

VII — Todo o material adquirido com os recursos previstos no pre-acôrdo será incorporado ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, pas-a constituir bem do Estado de São Paulo.

VIII — O presente acôrdo está isento de pagamento do selo na do artigo 15, n.º VI e parágrafo 5.º da Constituição Federal.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim a) Ar-C. de Mendonça Martins, com exercício junto ao Departamento de Eco-e Assistência à Cafeicultura do Instituto Brasileiro do Café, que o dac-ografel.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1959.

a) Renato da Costa Lima  
Luiz Fortunato Moreira Ferreira  
José Cassiano Gomes dos Reis

**LEI N.º 6.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de ginásio estadual  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no distrito de Brás, município de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a insta-do estabelecimento de ensino ora criado consignará a dotação adequada ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.510 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Gastão Vidigal  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Gastão Vidigal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a insta-do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará dota-ções adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no município de Caieiras  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Caieiras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-tação do ginásio ora criado consignará verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.512, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro do Jardim Bonfiglioli, município de Jundiaí  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro do Jardim Bon-figlioli, município de Jundiaí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-talação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas atender ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Cria um grupo escolar no distrito de Aspásia  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no distrito de Aspásia, município de Urânia.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado funcionará em edifício alugado ou adaptado, até a construção de prédio próprio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-talação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.514, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Cria Grupo Escolar na Vila "São Jorge", em Presidente Prudente  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila "São Jorge", na cidade de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-talação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.515, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar no distrito de Onda Branca, município de Nova Granada  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no distrito de Onda Branca, município de Nova Granada.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-talação do estabelecimento de ensino consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.516, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Alto da Bela Vista, em Osasco  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Alto da Bela Vista, em Osasco.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-talação do estabelecimento de ensino ora criado consignará recursos necessá-rios a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre homenagem anual ao Magistério, em solenidade especial no "Dia do Professor"  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado homenageará, anualmente, o magistério de todos os graus e ramos, particular e oficial, através da atribuição, em soleni-dade especial, no "Dia do Professor", de estatuetas representando José de An-chieta, aos professores que mais se hajam distinguido, em cada grau ou ramo de ensino, pelo seu trabalho docente.

Artigo 2.º — A seleção dos homenageados caberá a comissões orga-nizadas pelo Governador, dentre indicados em lista triplice pelas associações de classe do magistério.

Parágrafo único — Inexistindo a associação de classe, ou à falta de indicação, o Governador designará livremente a comissão.

Artigo 3.º — O orçamento consignará dotações adequadas a ateu-der às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.518, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre atribuição de denominação a Grupo Escolar  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professor Cam-elo Faustino de Mello" o Grupo Escolar de Socorro, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.519, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Denomina "Benjamin Constant" o Colégio Estadual e Es-cola Normal de Oswaldo Cruz  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Benjamin Constant" o Colégio Estadual e Escola Normal do município de Os-waldo Cruz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.520, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dá a denominação de "Prof. Antônio Alves Cruz" ao Ginásio Estadual de Vila Cerqueira Cesar, desta Capital.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antônio Alves Cruz" o Ginásio Estadual de Vila Cerqueira Cesar, na Capital, criado pela Lei n.º 5.703, de 24 de maio de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.